



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI N° 664-C DE 2015

Regulamenta a profissão de corretor de moda.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O exercício da profissão de corretor de moda regula-se por esta Lei.

Art. 2° O corretor de moda terá que comprovar os seguintes requisitos, cumulativamente, para o exercício da profissão:

I - possuir diploma de conclusão do ensino médio;

II - possuir diploma de conclusão de curso específico para formação de corretor de moda.

Parágrafo único. O exercício da profissão é assegurado às pessoas que, independentemente do disposto nos incisos I e II, comprovarem o exercício efetivo como corretor de moda no período de até um ano antes da publicação desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputada ERIKA KOKAY  
Relatora